



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **DECRETO Nº 11.057**

**De 13 de janeiro de 2016**

Dispõe sobre a regulamentação das modalidades do Programa Negócio do Campo e institui o Regimento de Funcionamento das Feiras do Produtor, de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 8.288, de 13 de agosto de 2014, que instituiu o Programa Negócio do Campo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 8.288, de 13 de agosto de 2014, sobre o Programa Negócio do Campo;

Considerando que o Programa Negócio do Campo visa o fomento da agricultura familiar através do apoio à comercialização de sua produção diretamente ao consumidor final, eliminando a figura do atravessador, buscando desta forma promover a auto-sustentabilidade financeira da agricultura familiar e beneficiar o consumidor com produtos de melhor qualidade e a preços mais acessíveis;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Modalidade Feiras do Produtor, inserida no Programa Negócio do Campo, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** A fiscalização do funcionamento das Feiras do Produtor compete à Secretaria Municipal de Agricultura e à Comissão Gestora do Programa Negócio do Campo – Feiras do Produtor.

**Art. 3º** Nas Feiras do Produtor serão permitidas a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, doces, produtos derivados do leite e da industrialização artesanal, artigos oriundos do artesanato e outros gêneros alimentícios, produzidos prioritariamente no âmbito do Município de Araraquara.

**§ 1º** Os produtos comercializados nas Feiras do Produtor devem ser de produção própria do feirante, ficando proibida a aquisição de produtos para revenda.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**§ 2º** Constatada a comercialização de itens que não sejam de produção própria, o feirante será suspenso das Feiras em que estiver inscrito pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos.

**Art. 4º** Visando estimular outros setores da economia e proporcionar maior diversidade dos produtos comercializados nas Feiras do Produtor, a Secretaria Municipal de Agricultura poderá disponibilizar espaços destinados à comercialização de artigos artesanais e de alimentos manipulados, desde que atendidas as legislações vigentes.

**Art. 5º** Os feirantes poderão manter auxiliares nas atividades das feiras, desde que estes componham seu núcleo familiar e estejam devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura.

**Parágrafo Único.** Considera-se componente de núcleo familiar, pessoa que mantenha com o titular cadastrado laços de parentesco natural ou por afinidade, desde que comprove residência na mesma propriedade rural.

**Art. 6º** As vagas das Feiras do Produtor serão oferecidas por meio de Chamada Pública, que determinará o período para a inscrição dos interessados em participar da feira.

**§ 1º** O número de vagas nas Feiras do Produtor será definido de acordo com a capacidade e segurança do local.

**§ 2º** Havendo mais interessados do que vagas será realizado sorteio presencial das vagas com os inscritos.

**§ 3º** Poderão candidatar-se às vagas nas Feiras do Produtor associações sem fins lucrativos e devidamente cadastradas nos órgãos competentes.

**§ 4º** Não poderão pleitear vagas nas Feiras do Produtor empresas, pequenas empresas, micro empresas ou qualquer tipo de pessoa jurídica.

**Art. 7º** Os contemplados na Chamada Pública somente poderão participar das Feiras do Produtor após realizarem cadastro junto à Secretaria Municipal de Agricultura, devendo apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- I. Carteira de identidade do titular e dos auxiliares;
- II. CPF do titular e dos auxiliares;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. Uma foto 3x4 do titular e dos auxiliares;
- IV. Comprovante de endereço atual;
- V. DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), se for agricultor familiar.

**Art. 8º** Os espaços de comercialização nas Feiras do Produtor serão cedidos em caráter precário, por tempo indeterminado, e serão individuais e intransferíveis.

**Art. 9º** A participação nas Feiras do Produtor somente poderá ser realizada em bancas ou barracas, que deverão ser mantidas em bom estado de conservação, e com as seguintes características:

- I. As bancas ou barracas dos agricultores deverão ter quatro metros de comprimento por dois metros de largura, cobertas e com as cores em verde bandeira e logomarcas do Programa Negócio do Campo – Feira do Produtor e parceiros.
- II. As barracas ou bancas do setor de alimentação deverão ter, no máximo, três metros de comprimento por três metros de largura, confeccionada com material exigido pelas normas de segurança alimentar e higiene e cor predominante vermelha.
- III. As barracas ou bancas de artesanato deverão ter, no máximo, dois metros de comprimento por dois metros de largura e cor predominante azul royal.

**Parágrafo Único.** Os feirantes que quiserem utilizar banca ou barraca própria deverão solicitar autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e seguir o padrão determinado.

**Art. 10.** A definição da localização da banca ou barraca de cada participante se dará por sorteio. No caso de substituição do feirante, o novo integrante ocupará a vaga deixada pelo seu antecessor.

**Parágrafo Único.** Para cada feirante, devidamente cadastrado, deverá ser demarcado apenas um espaço para montagem de sua banca ou barraca.

**Art. 11.** Os produtos comercializados nas Feiras do Produtor deverão ser expostos juntamente com preço compatível com sua qualidade.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 12.** O município não se responsabilizará pela origem dos produtos comercializados.

**Art. 13.** São deveres dos feirantes das Feiras do Produtor:

- I. O feirante do setor de hortifruti somente poderá comercializar produtos procedentes de cultivo próprio;
- II. O feirante do setor de alimentação e artesanato somente poderá comercializar produtos por ele confeccionados;
- III. Não comercializar produtos em desacordo com as Normas da Vigilância Sanitária e de origem duvidosa;
- IV. Aos feirantes do setor de alimentação, será terminantemente proibida a venda de objetos, utensílios, brinquedos ou qualquer produto similar;
- V. Fica proibida a venda de produtos industrializados, adquiridos no comércio popular ou comércio atacadista;
- VI. Manter seu cadastro atualizado, comunicando a Secretaria Municipal de Agricultura, no prazo de 30 dias do fato, as alterações ocorridas;
- VII. Zelar pelo bom estado de conservação de todos os artigos cedidos ou doados pela Secretaria Municipal de Agricultura, por seus parceiros e/ou conveniados;
- VIII. Montar, desmontar e recolher sua barraca ou banca nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- IX. Conservar em estado de absoluta limpeza a sua barraca ou banca, bem como o espaço de sua instalação e imediações;
- X. Manter as caixas das mercadorias em ordem, empilhadas, e depositadas atrás ou embaixo da banca, não atrapalhando o fluxo de pessoas, as barracas ou bancas vizinhas;
- XI. Os feirantes dos setores de hortifruti e alimentação devem forrar a banca com plástico apropriado para acondicionar os alimentos comercializados;
- XII. Manter o correto aferimento de pesos e medidas, bem como a limpeza e manutenção periódica dos equipamentos utilizados para tal finalidade;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XIII.** Não trocar a localização da barraca ou banca sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Agricultura;
- XIV.** Dispor os produtos à venda apenas no espaço sobre a banca;
- XV.** Expor os preços dos produtos colocados à venda de acordo com as normas de proteção ao direito do consumidor;
- XVI.** Utilizar embalagens apropriadas, ficando vedado o uso de jornais e similares;
- XVII.** Manter o asseio pessoal;
- XVIII.** Utilizar a vestimenta apropriada de acordo com o ramo de atividade e com as legislações vigentes;
- XIX.** Utilizar o crachá de identificação;
- XX.** Não fumar durante o atendimento ao público, bem como em locais cobertos onde sejam realizadas as Feiras do Produtor, de acordo com a legislação vigente;
- XXI.** Não se apresentar alcoolizado ou ingerir bebida alcoólica durante o período de trabalho nas feiras do produtor;
- XXII.** Proceder à retirada do lixo por ele produzido depositando-o em local apropriado previamente determinado pela Secretaria de Agricultura;
- XXIII.** Não faltar às atividades sem justificativa;
- XXIV.** Tratar o público, os colegas e o pessoal da organização das Feiras do Produtor com respeito, compostura e linguagem conveniente, não provocando algazarra durante a comercialização;
- XXV.** Não desacatar funcionários e fiscais do Município de Araraquara e representantes das demais instituições parceiras das Feiras do Produtor;
- XXVI.** Manter honestidade nos negócios efetuados;
- XXVII.** Não transferir ou negociar com terceiros a exploração do espaço concedido para a comercialização nas Feiras do Produtor;
- XXVIII.** Não mudar o ramo de atividade sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura;

*B*



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XXIX.** Quando oferecidos cursos de capacitação, será obrigatória a presença dos feirantes;
- XXX.** Responsabilizar-se pelo seu deslocamento até o local da feira, bem como pelo transporte dos produtos e barracas ou bancas;
- XXXI.** Quando a Feira do Produtor for realizada em áreas fechadas que demandem manutenção, limpeza do local e demais serviços necessários, cada feirante deverá contribuir com valor suficiente para o seu custeio. Para isso, deverão eleger, dentre os titulares cadastrados em cada modalidade das Feiras do Produtor, uma comissão responsável pelo recolhimento e administração do referido valor, que deverá ser definido pelos participantes, observando-se o tipo de atividade e o espaço ocupado por cada um;
- XXXII.** Prestar informações, sempre que solicitadas, para fins estatísticos.

**Art. 14.** O não cumprimento das obrigações e normas previstas no presente Decreto, acarretará nas seguintes penalidades:

- I. Advertência mediante notificação por escrito;
- II. Suspensão por 30 dias;
- III. Exclusão e cancelamento definitivo do cadastro das Feiras do Produtor, sem direito a retorno;
- IV. Ressarcimento ao Município pelos danos causados ao patrimônio público.

**§ 1º** As penalidades poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente.

**§ 2º** Contra as penalidades aplicadas caberá recurso por escrito, interposto no prazo de cinco (5) dias úteis junto à Secretaria Municipal de Agricultura, cabendo seu julgamento à Comissão Gestora das Feiras do Produtor.

**Art. 15.** Os feirantes cadastrados poderão, a qualquer tempo, requerer seu desligamento das Feiras do Produtor, bastando apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura termo de desistência datado e assinado.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo único.** O desligamento do feirante resulta na anulação das autorizações outorgadas aos seus respectivos auxiliares.

**Art. 16.** A Comissão Gestora do Programa Negócio do Campo – Feiras do Produtor será composta por um representante e um suplente de cada um dos seguintes órgãos e/ou setores:

1. Secretaria Municipal de Agricultura;
2. Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;
3. Secretaria de Negócios Jurídicos (Procon);
4. Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo – ITESP;
5. Assentamento Monte Alegre;
6. Assentamento Bela Vista do Chibarro;
7. Agricultor familiar não assentado.

**Art. 17.** Os casos omissos ou situações não previstas neste Decreto serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e pela Comissão Gestora.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ALUISIO AUGUSTO BRAZ**

Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio. Guichê nº 060.375/2015 – (“PC”).